

PROPOSITURA PLNº 219/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA SL CÂMARA ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 219/2019 – de autoria do Vereador Rosivaldo Cordovil, que DISPÕE sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo obrigar os postos revendedores de combustíveis do Município de Manaus informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol em local visível para os consumidores.

No Brasil, o álcool é produzido utilizando a cana-de-açúcar, fazendo com que essa opção seja mais barata.

Um carro abastecido com etanol, em geral, andará 30% a menos do que se tivesse sido abastecido com gasolina. Segundo estudos, se o valor do etanol for menor que 70% do valor da gasolina, ela é a opção mais vantajosa.

O PL ao estabelecer aos revendedores de combustíveis a fixação ou colagem sobre a vantagem econômica para o abastecimento com o etanol, traz uma informação de suma importância para o consumidor, que por muitas vezes desconhece tal temática e a economia no abastecimento.

Deste modo, frente à relevância da informação ao consumidor e a previsão do artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, que expressa que é direito básico a informação adequada, necessário se faz a garantia da aplicação de tal direito por este parlamento.



1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 13/11/2019 09:36:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC28F10E0007D76E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PROPOSITURA PLNº 219/2019

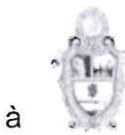
FLS Nº _____

ASSINATURA  ISO 9001

iniciativa do projeto de Lei, não



Quanto



à

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

há qualquer óbice que impeça sua tramitação e está em completa harmonia com a disposição do artigo 58 da LOMAN. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

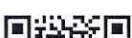
Assim, entendo que o presente projeto não possui, pois, qualquer vício que impeça o andamento de sua tramitação, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 12 de novembro de 2019.

Coronel Gilvandro Mota

Relator



2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 13/11/2019 09:36:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC28F10E0007D76E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9B79FFE6000920C8 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 07/10/2020 15:35:03
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 07/10/2020 14:51:10
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 07/10/2020 14:40:33
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 07/10/2020 13:24:19
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 07/10/2020 13:02:27
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 07/10/2020 12:47:49



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 07/10/2020 foi aprovado o parecer pela totalidade dos presentes.

